



## PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO PLDFT

### 1. OBJETIVO

Prevenir a utilização do Banco Ourinvest S.A. (“Ourinvest”), integrante do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”), para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo (“LD/FT”), estabelecendo conjunto de princípios e diretrizes, compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas do Ourinvest e reforçando o comprometimento da Alta Administração do Ourinvest com a efetividade e a melhoria contínua dos controles internos relacionados com a “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” (“PLDFT”).

O gerenciamento dos riscos relacionados à LD/FT do Ourinvest é parte integrante do processo de gestão dos negócios e implica o controle desses riscos por meio da identificação, análise, compreensão e exposição do Ourinvest a esses riscos, com o objetivo de mitigá-los. Nesse contexto, o Ourinvest utiliza ferramentas, metodologias e modelos a fim de obter monitoramento reforçado na detecção de indícios de situações ou operações atípicas ou suspeitas e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo a melhor definição de limites operacionais e alçadas de decisão, assim como a mitigação dos riscos LD/FT.

É objetivo desta Política divulgar continuamente as diretrizes, responsabilidades, conceitos e princípios relacionados à PLDFT, com o objetivo de promover a cultura organizacional de PLDFT para acionistas, administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados do Ourinvest.

### 2. ABRANGÊNCIA

Acionistas e Colaboradores do Ourinvest, além de terceiros que atuem a mando ou representando interesses do Ourinvest, incluindo Correspondentes no País e colaboradores desses Correspondentes.

### 3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação na Intranet do Ourinvest e deve ser revisada pelo menos anualmente.

### 4. DEFINIÇÕES

- a) **ABR: Abordagem Baseada em Risco** – ABR aplicada à PLDFT pelo Ourinvest significa a adoção pelo Ourinvest de metodologia pela qual se deve identificar, avaliar e entender os riscos de LD/FT aos quais o Ourinvest está exposto e tomar medidas de PLDFT proporcionais a esses riscos, a fim de mitigá-los efetivamente.



- b) **Alta Administração:** diretores que detém participação acionária, direta ou indireta, no Ourinvest.
- c) **BCB:** Banco Central do Brasil - Autarquia federal que tem como finalidade, entre outras, a organização, disciplina e fiscalização do SFN, com funções e responsabilidades regulatórias, emite instruções e normativos, inclusive no que diz respeito à PLDFT.
- d) **Beneficiário Final:** pessoa natural ou pessoas naturais que, individual ou conjuntamente, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou que dela se beneficie.
- e) **Cliente:** Sob a perspectiva de PLDFT, considera-se Cliente qualquer pessoa natural ou jurídica, atuando em nome próprio ou de terceiros, que mantenha cadastro ativo e relacionamento com o Ourinvest com o objetivo de utilizar os produtos comercializados pelo Ourinvest.
- f) **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a PLDFT e prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a interlocução institucional entre órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão, sobretudo, com o tema de PLDFT. O COAF é órgão administrativo vinculado ao BCB.
- g) **Colaboradores:** para fins desta Política são os administradores, empregados, estagiários, contratados temporários e menores aprendizes do Ourinvest.
- h) **Correspondentes no País:** pessoas jurídicas contratadas para prestação dos serviços de atendimento a clientes e usuários dos produtos e serviços do Ourinvest, nos termos da Res. CMN 3954/2011, sendo que para operações de câmbio, devem ser observadas as restrições previstas no art. 9º da referida Resolução.
- i) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – Autarquia federal cujo objetivo é fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, inclusive no que diz respeito à PLDFT.
- j) **DD:** Devida Diligência sobre o Cliente – A DD decorre da Recomendação nº 10 do GAFI, caracterizando-se por um conjunto de ações com o objetivo de identificar o Cliente e o beneficiário final dele, de compreender o propósito e da natureza pretendida da relação de negócios, de cumprir as condições pactuadas com o Cliente e de manter-se em conformidade legal e regulatória. Para fins desta Política, DD estende-se a parceiros, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores.
- k) **Diretoria:** Totalidade dos Diretores do Ourinvest.
- l) **EDD:** Enhanced Due Diligence – Termo em inglês que significa “Devida Diligência Reforçada”, no contexto de adequar DD proporcionalmente aos riscos de Clientes, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores que apresentem maior risco de LD/FT ao Ourinvest.
- m) **Fornecedores:** para fins desta Política, é utilizado de forma equivalente ao termo “prestadores de serviços terceirizados” e inclui desde prestadores de serviços de limpeza, segurança e copa até fornecedores de serviços de auditoria, consultorias, análise de risco, fornecimento de materiais, além de Correspondentes no País.



- n) **GAFI/FATF - Groupe d'Action Financière/Financial Action Task Force:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - é uma entidade intergovernamental, criada em 1989, que estabelece padrões internacionais que têm o objetivo promover a efetiva implementação pelos países de leis, regulamentos e medidas operacionais para combater a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa. O GAFI monitora os países para garantir a implementação plena e eficaz dos seus padrões e responsabiliza os países por não as cumprirem, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLDFT, o que implica restrições econômicas para o país e para instituições financeiras.
- o) **KYC - Know your Customer** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”, no contexto de aplicação da *DD*.
- p) **KYCB- Know your Correspondent Bank** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Banco Correspondente”, no contexto de aplicação da *DD* de parceiros.
- q) **KYE - Know Your Employee** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Empregado”, no contexto de aplicação da *DD*, *que se estende aos demais Colaboradores* do Ourinvest.
- r) **KYP – Know Your Partner** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”, no contexto de aplicação da *DD*.
- s) **KYS – Know Your Supplier** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”, no contexto de aplicação da *DD*.
- t) **LD/FT: Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo** - Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/98, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/16.

A LD é o processo pelo qual o criminoso busca utilizar recursos provenientes de qualquer crime ou infração penal, por meio de sua ocultação, integração e colocação na economia, frequentemente utilizando-se de Instituições Financeiras, com a intenção de proporcionar aparente legalidade à origem desses recursos. O financiamento do terrorismo (“FT”), por sua vez, envolve o risco de que fundos ou outros ativos destinados a uma organização terrorista estejam sendo levantados, movidos, armazenados ou usados por meio de instrumentos legítimos como instituições financeiras. Diferentemente do que pressupõe a LD, o terrorismo pode ser financiado tanto com recursos de origem lícita quanto ilícita para caracterizar crime de FT.

- u) **Linhas de Defesa do Ourinvest:** O modelo de três linhas de defesa é adotado como uma forma de gerenciamento de riscos e controle:
- 1ª Linha de Defesa: colaboradores e processos ou medidas de controles das áreas, ressaltando o papel da área comercial (*Front Office*) na coleta de informações sobre o Cliente, ajudando tanto na identificação dele quanto na qualificação financeira.
  - 2ª Linha de Defesa: Área de Controles Internos e Compliance e de Gerenciamento de Riscos, tem a função de analisar, prevenir, detectar e mitigar riscos de LD/FT, entre outros. Ressaltando-se que a área de Controles Internos e Compliance é dividida em células, como, por exemplo, a célula de PLDFT, que por exercer atividades operacionais de PLDFT, faz parte da 1ª Linha de Defesa, sendo, inclusive, objeto de testes de aderência e de conformidade pelas demais células de controle da área.
  - 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna que provê avaliações independentes da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos implementados.



- v) **OFAC:** Office of Foreign Assets Control - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e em metas de segurança contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. O OFAC atua sob os poderes de emergência presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles às transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.
- w) **Onboarding de Clientes:** Compreende os procedimentos relativos ao início do relacionamento de Clientes com o Ourinvest pelos quais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, são identificados e qualificados para que possam ser cadastrados, classificados e ter limites operacionais estabelecidos referentes aos produtos e serviços que venham a utilizar.
- O onboarding inclui procedimentos de cadastro e KYC que têm mais ou menos exigências de acordo com as classificações de risco do Cliente e de sua relação com o Ourinvest. Nesse sentido, por exemplo, verifica-se a condição de PEP, identificam-se os beneficiários finais e faz-se análise reputacional e de capacidade financeira do Cliente.
- x) **ONG:** Organização Não Governamental.
- y) **ONU:** Organização das Nações Unidas – Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.
- z) **Paraísos Fiscais:** Países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1037/2010.
- aa) **PEP:** Pessoas Expostas Politicamente – Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente aquelas assim definidas pelos normativos publicados pelo BCB, CVM e COAF. Ademais, considerar-se-ão da mesma forma, para fins de procedimentos de identificação, qualificação e tratamento dispensado, no contexto da ABR, o representante, familiar ou estreitos colaboradores dessas pessoas, definidas conforme normativos do BCB, CVM e COAF.
- bb) **PLDFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- cc) **Terceiros:** parceiros (incluindo bancos Correspondentes no exterior), fornecedores e prestadores de serviços terceirizados (incluindo Correspondentes no País).
- dd) **UE:** União Europeia – Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países.



## 5. DOCUMENTOS VINCULADOS

Legislação e regulação:

- I. Circular BCB nº 3.978, de 23.01.2020
- II. Carta Circular BCB nº 3.342, de 02.10.2008;
- III. Carta Circular BCB nº 3.430, de 11.02.2010;
- IV. Carta Circular BCB nº 4.001, de 29.01.2020;
- V. Carta Circular BCB nº 3.977, de 30.09.2019;
- VI. Resolução BCB nº 44, de 24.11.2020;
- VII. Resolução CMN nº 3.954, de 24.02.2011;
- VIII. Instrução CVM nº 617, de 5.12.2019;
- IX. Resolução COAF nº 29, de 7.12.2017;
- X. Lei nº 9.613, de 03.05.1998;
- XI. Lei nº 12.683, de 09.07.2012;
- XII. Lei nº 13.260, de 17.03.2016;
- XIII. Lei nº 13.810, de 08.03.2019; e
- XIV. Instrução Normativa RFB nº 1037/2010

Políticas Internas:

- I. [PI. 05.03 – Câmbio;](#)
- II. [PI. 09.01 – Canal de Denúncias;](#)
- III. [PI.09.06 – Código de Ética \(“Código de Ética Ourinvest”\);](#)
- IV. [PI.09.10 - Política Conheça Seu Cliente;](#)
- V. [PI.09.11 - Política Conheça seu Parceiro, Fornecedor e Empregado;](#)
- VI. [PI.09.12 - Política de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas; e](#)
- VII. [PI.09.08 – Correspondentes \(“Correspondentes”\)](#)

Outros Documentos:

- I. [Avaliação Interna de Risco de LD/FT \(“Avaliação Interna de Risco”\);](#)
- II. [F056 - Formulário de Implantação de Novos Produto; e](#)
- III. [F028\\_ Formulário de Especial Atenção – Cliente \(“Formulário Especial Atenção”\)](#)

## 6. PALAVRAS-CHAVE

Abordagem Baseada em Risco; ABR; Análise; Avaliação Interna de Risco; Beneficiário Final; Classificação de Risco; COAF; Comunicação; Conheça Seu Cliente; Conheça Seu Empregado; Conheça Seu Fornecedor; Conheça Seu Parceiro; Correspondente no País, Detecção; Devida Diligência; Dinheiro; Especial Atenção; Financiamento; Formulário; KYC; KYCB; KYE; KYP; KYS; Lavagem; Mitigação; Monitoramento; Operações Suspeitas; PEP; Prevenção; Seleção; Terrorismo.



## 7. RESPONSABILIDADES

### 7.1 Colaboradores

Os Colaboradores são responsáveis por prevenir a utilização do Ourinvest para a prática de LD/FT, observando a legislação e regulação aplicáveis, mas não se limitando a elas, devendo observar ainda esta Política e o Código de Ética Ourinvest.

Entre os Colaboradores, especial responsabilidade têm os Agentes de Compliance e Gestores de contribuir com a 2ª Linha de Defesa para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre os colaboradores de suas áreas as diretrizes definidas, conscientizando-os da necessidade da sua observância e efetividade, além de garantir a implementação dos procedimentos de mitigação de riscos de LD/FT.

### 7.2 Diretoria

A Diretoria tem como responsabilidade específica revisar e aprovar esta Política, refletindo o comprometimento da Alta Administração do Ourinvest indicado no objetivo desta Política.

### 7.3 Diretor responsável por PLDFT

O Diretor responsável por PLDFT, formalmente indicado ao BCB, tem como responsabilidade supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, implementação, operacionalização, manutenção e revisão da Política de PLDFT.

É responsabilidade, entre outras, do Diretor de PLDFT:

- (i) aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência às políticas e diretrizes do Ourinvest no que diz respeito à PLDFT;
- (ii) submeter à Diretoria proposta para o estabelecimento ou alterações de políticas aplicáveis à PLDFT, quando assim entender necessário;
- (iii) avaliar e zelar pelo efetivo funcionamento da estrutura de governança da Política de PLDFT;
- (iv) documentar e aprovar Avaliação Interna de Risco, além de encaminhá-la à ciência da Diretoria;
- (v) participar do Comitê PLDFT, com voto de qualidade, ou seja, com a prerrogativa de decidir pela comunicação ao COAF de operações e situações suspeitas de LD/FT, independentemente de entendimento diverso dos demais membros do Comitê PLDFT, bem como pela classificação ou reclassificação de risco de LD/FT de Clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a fim de estabelecer ou manter diligência reforçada, quando assim entender necessário, ainda que os demais membros tenham entendimento diverso; e
- (vi) reportar eventuais deficiências do programa de PLDFT aos diretores responsáveis pelas áreas, à Alta Administração ou à Diretoria, quando aplicável.



## 7.4 Controles Internos e Compliance

A área de Controles Internos e Compliance compreende quatro células, sob direção e gestão comum, mas com coordenação e equipes próprias:

- (i) Compliance Aceitação ou Onboarding de Clientes (KYC), Colaboradores (KYE), Prestadores de Serviços (KYS) e Parceiros (KYP);
- (ii) Controles Internos;
- (iii) Compliance Regulatório; e
- (iv) PLDFT.

A área tem como responsabilidades gerais planejar, implementar, operacionalizar, manter, criar controles internos e revisar os procedimentos relativos à conformidade com legislação e regulação aplicáveis às atividades do Ourinvest, em especial, à PLDFT. Nesse sentido, tem como responsabilidade identificar, analisar, compreender, estimar e mitigar riscos relacionados à LD/FT, implementando metodologias e sistemas que reflitam as melhores práticas de mercado em PLDFT, proporcionando subsídios para a efetiva atuação do Diretor de PLDFT, incluindo a análise de riscos de LD/FT de produtos e tecnologias, novos ou em utilização.

### 7.4.1 Compliance Aceitação (Onboarding)

Entre outras atividades, a célula é responsável pela aceitação ou onboarding de Clientes (KYC) e de Parceiros (KYP), pelo desenvolvimento de estratégia e acompanhamento do onboarding de Colaboradores (KYE) e de Prestadores de Serviços (KYS).

Atua em conjunto com a Área de Cadastro e Apoio Operacional para os procedimentos de KYC, de forma a qualificar o Cliente por meio de análise e elaboração de relatórios reputacionais, além de realizar diligência sobre Cliente tanto para avaliação do início de relacionamento quanto para sua manutenção e revisão periódica. As informações cadastrais e de qualificação, coletadas, verificadas e validadas, são essenciais para a classificação do risco de LD/FT do Cliente, uma das mais importantes atividades dessa célula.

Atua em conjunto com RH para fins de KYE e com o Administrativo para fins de KYS, áreas que são responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previamente definidos por Compliance para aceitação dessas pessoas.

Os procedimentos para aceitação dos Correspondentes no País, no contexto de KYS, devem ser realizados pela própria célula de Compliance Aceitação, em razão do maior



risco, podendo contar com a colaboração direta e apoio operacional da área de *Middle Office* de Câmbio – Legalidade.

A célula de Compliance Aceitação também é responsável pelos procedimentos de KYP, com especial destaque para os procedimentos de início de relacionamento com instituições financeiras e remessadoras sediadas no exterior, assim como com instituições fornecedoras de ouro.

#### **7.4.2 Controles Internos**

A célula de Controles Internos, tem responsabilidade direta para que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas, com eficiência e efetividade, avaliando os controles internos de PLDFT, efetuando testes de aderência, identificando deficiências e propondo correções.

Dessa forma, tem como responsabilidade a realização da Avaliação de Efetividade de PLDFT, além de elaborar e propor estratégias de desenvolvimento do Compliance e da Cultura Organizacional de PLDFT e da elaboração e implementação de capacitação e treinamento de colaboradores e terceiros.

#### **7.4.3 Compliance Regulatório**

Entre outras atividades, é responsável por suporte regulatório diretamente relacionado às demandas de Compliance em geral - sobretudo relativas à legislação e à regulação anticorrupção e de PLDFT -, pela elaboração e implementação de protocolos e procedimentos referentes à avaliação e à mitigação de riscos de LD/FT de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, e pela elaboração de pareceres reputacionais e regulatórios.

No contexto da disseminação da Cultura Organizacional de PLDFT do Ourinvest, atua no acompanhamento e monitoramento de impactos referentes à alteração legislativa e regulatória, de forma que se verifique a efetiva implementação de controles internos e procedimentos em conformidade com a Legislação e Regulação vigentes.

Auxilia a célula de PLDFT, no contexto da implantação de novos produtos ou tecnologias, na elaboração de pareceres, analisando e propondo mitigação dos riscos identificados, bem como na implementação e elaboração de estratégias de monitoramento de operações e situações suspeitas, sobretudo por procedimentos de análise e comunicação ao COAF, prestando ainda suporte ao Comitê de PLDFT nesse sentido.

#### **7.4.4 PLDFT**

Tem como responsabilidade o monitoramento das operações e situações atípicas ou suspeitas de LD/FT, devendo analisar essas situações ou operações de forma a permitir a deliberação tempestiva pela necessidade de comunicação ao COAF, além de elaborar e propor estratégias de desenvolvimento do Compliance e da Cultura Organizacional de PLDFT, a fim de avaliar, mensurar e tratar riscos relacionados aos crimes de LD/FT.





É responsabilidade da célula de PLDFT analisar sinalizações humanas, recebidas pelos diversos canais disponíveis, internos e externos, e alertas automatizados gerados a fim de identificar operações ou situações de LD/FT ou com envolvimento de pessoas listadas como terroristas na lista disponibilizada pela ONU (“Lista ONU”), de forma a verificar e validar a informação, bem como de eventual comunicação ao COAF.

Verificando-se a identificação de envolvimento com Financiamento do Terrorismo, a célula de PLDFT deve certificar-se de que a Área de Cadastro e Apoio Operacional, além da Área Financeira, sejam orientadas a providenciar o congelamento dos ativos do Cliente relacionado na Lista ONU, de forma a garantir o bloqueio do cadastro ou conta do Cliente envolvido, procedendo com a indisponibilização dos bens e ativos do Cliente que eventualmente estejam sob custódia do Ourinvest, nos termos da legislação e regulação aplicável, notadamente a Lei 13.810/2019.

## 7.5 Cadastro e Apoio operacional

A área de Cadastro e Apoio Operacional tem as seguintes responsabilidades:

- I. procedimentos cadastrais referentes à identificação do Cliente, tanto no Onboarding quanto na atualização do cadastro do Cliente, observando-se a classificação de risco do Cliente;
- II. verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do Cliente, por meio de ferramentas próprias ou contratadas pelo Ourinvest;
- III. consulta às ferramentas contratadas pelo Ourinvest que permitam a qualificação do Cliente como PEP, assim como de representante, familiar ou estreitos colaboradores, devendo em caso de *hit* (sinalização de qualificação como PEP), encaminhar para análise da área de Controles Internos e Compliance.
- IV. analisar o cadastro do Cliente e ver se foram cumpridas todas as exigências cadastrais de identificação dos Clientes;
- V. identificar Clientes com residência fiscal em outro país;
- VI. verificar atualizações cadastrais, em atenção ao princípio de “KYC”;
- VII. manutenção da documentação que respalda a identificação, qualificação e classificação de risco do Cliente;
- VIII. analisar a cadeia de participação societária de Clientes Pessoa Jurídica até a identificação e qualificação dos beneficiários finais deles, de acordo com os valores mínimos de referência de participação societária, direta ou indireta, definidos para cada categoria de risco na Política Conheça Seu Cliente;
- IX. bloquear, desbloquear, ativar e inativar o cadastro/conta de Clientes, sempre com pedido fundamentado, inclusive sob demanda da área de Controles Internos e Compliance, especialmente quando decorrente da verificação de situação ou operação suspeita de FT; e
- X. viabilizar execução dos testes de verificação e adequação cadastral dos Clientes.

## 7.6 Recursos Humanos

Executa diretrizes definidas pela área de Controles Internos e Compliance para aplicação do programa de KYE, desde a seleção, passando por contratação e monitoramento contínuo, proporcional ao risco de LD/FT dos Colaboradores, conforme Avaliação Interna de Risco, que determina, de acordo com a ABR, mais rigor para Colaboradores que tenham contato direto com Cliente ou que exerçam, por exemplo, funções de PLDFT.

Atuando no registro e acompanhamento de informações atualizadas sobre a identificação e comportamento dos Colaboradores, a Gerência de RH presta suporte no monitoramento de



Colaboradores, devendo reportar ao Comitê de PLDFT alterações injustificadas de padrão de vida deles, apresentando material de pesquisa levantado que fundamenta as suspeitas.

Nesse contexto, atua, com o objetivo de evitar que Colaboradores com intenção de praticar LD/FT sejam contratados pelo ou permaneçam atuando no Ourinvest.

## **7.7 Administrativo**

Executa diretrizes definidas pela área de Controles Internos e Compliance para aplicação do programa de KYS, que incluem os Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, excetuando-se os Correspondentes no País, cujo procedimento por exigir mais robustez em razão do maior risco de LD/FT e de conhecimento técnico e prático para monitoramento dos serviços prestados, é realizado pela célula Compliance Aceitação, com a colaboração direta e apoio operacional da área de *Middle Office* de Câmbio – Legalidade.

O Administrativo estabelece e executa, em conjunto com área de Controles Internos e Compliance, formas para aplicação do programa de KYS, abrangendo a contratação e monitoramento contínuo, proporcional ao risco de LD/FT. O procedimento inclui a coleta, verificação e validação das informações e documentos necessários para a identificação dos Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, proporcionais ao risco deles para prática de LD/FT.

Presta suporte no monitoramento dessas pessoas, devendo reportar ao Comitê de PLDFT situações atípicas ou suspeitas, apresentando material de pesquisa levantado que fundamenta as suspeitas.

Nesse contexto, atua com o objetivo de evitar que Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores com intenção de praticar LD/FT sejam contratados pelo ou mantenham vínculo com o Ourinvest.

O Administrativo é, ainda, responsável por elaborar e manter atualizado o cadastro do Ourinvest em órgãos públicos; instituições financeiras no Brasil e no exterior, inclusive em bancos correspondentes no exterior; pelo preenchimento de fichas cadastrais nos modelos exigidos por elas e formalização de contratos com essas instituições financeiras, quando aplicável.

No caso de instituições financeiras no exterior, incluindo bancos correspondentes, sem prejuízo da análise de Compliance Aceitação, realizada no contexto dos procedimentos de KYP, o Administrativo deve assegurar que o relacionamento foi aprovado pela diretoria de Câmbio e que a diretoria de PLDFT tem ciência disso, o que pode ser demonstrado pela assinatura conjunta dos diretores responsáveis por essas áreas nos documentos de cadastro ou no contrato, por e-mail ou por qualquer outra forma que evidencie a autorização da Diretoria de Câmbio e a ciência da Diretoria de PLDFT para início do relacionamento com essas instituições.

## **7.8 Front Office de Câmbio e Gerentes de Relacionamento**

Os colaboradores do *Front Office* de Câmbio e Gerentes de Relacionamento - componentes da área comercial e mesa de operações ou seus equivalentes - mantém relacionamento direto com Clientes e com Correspondentes no País. Dessa forma, fazem parte da primeira



linha de defesa no gerenciamento de riscos de LD/FT, tendo como responsabilidade buscar os subsídios adequados e previstos nos procedimentos e diretrizes da Política Conheça Seu Cliente do Ourinvest para a identificação e qualificação dos Clientes. Nesse sentido, são responsabilidades do *Front Office* de Câmbio e dos Gerentes de Relacionamento garantir a apresentação, pelos Clientes ou Correspondentes no País, quando aplicável, da documentação e fundamentação econômica das transações e operações pretendidas, além de dever observar os procedimentos internos do Ourinvest para início de relacionamento, respeitando as alçadas de decisão estabelecidas de acordo com o risco identificado do Cliente.

### **7.9 Middle Office de Câmbio – Equipes de Legalidade e POC**

A equipe de Legalidade é responsável pela análise da legalidade das operações de câmbio, visando o respaldo documental, deve verificar a autenticidade e veracidade dos documentos, a capacidade financeira do Cliente e, dependendo da natureza da operação, análise da contraparte da operação, bem como verificar se os limites solicitados pelo *Front Office* de Câmbio para o Cliente, são adequados.

O Comitê de Operações de Câmbio estabelece alçadas a determinados Colaboradores para a aprovação de limites operacionais dos Clientes.

A equipe que atua na análise e aprovação da Proposta de Operação de Câmbio (“POC”), em simbiose com área de *Back Office* de Câmbio, é responsável pela análise e conferência das informações necessárias para registro e liquidação da operação, incluindo aspectos regulatórios, documentais (notadamente das operações comerciais de importação e exportação e de frete), de classificação da natureza e incidência de tributos, bem como de controle de comprovação de desembaraço aduaneiro das operações de câmbio de importação e exportação, o qual é considerado de fundamental importância para fins de PLDFT, mitigando o risco inerente relacionado a operações fictícias.

### **7.10 Back Office de Câmbio**

Como mencionado, atua em simbiose com a equipe que analisa e aprova POC, bem como com a área Financeira. É responsável pelo registro das operações de câmbio no BCB a fim de possibilitar a liquidação delas pela área Financeira.

Em caso de alertas ou apontamentos de sanções ou embargos nacionais ou internacionais, especialmente relacionadas ao Terrorismo, geradas pelos sistemas de monitoramento do Ourinvest, relativas a operações, partes ou contrapartes dessas operações, o *Back Office* de Câmbio, em conjunto com a área Financeira, deve aguardar análise da área de Controles Internos e Compliance para prosseguimento ou não do registro e liquidação da operação, devendo haver travas sistêmicas assegurando esse fluxo.



### **7.11 Auditoria Interna**

A Auditoria Interna compõe a terceira linha de defesa da estrutura de governança do Ourinvest e tem a responsabilidade de analisar e avaliar acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos do Ourinvest, devendo fornecer ao Comitê de Auditoria, à Diretoria e à Alta Administração avaliações objetivas e abrangentes, com maior nível de independência dentro do Ourinvest. A Auditoria Interna provê avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos de LD/FT.

### **7.12 Comitê de PLDFT**

O Comitê de PLDFT tem as seguintes responsabilidades:

- i. Apoiar a Diretoria no gerenciamento de ações e políticas internas ligadas à PLDFT, buscando o permanente alinhamento à legislação e à regulamentação aplicáveis à matéria;
- ii. Apoiar as áreas de negócios e de controles internos na identificação, na classificação e na mitigação de riscos ligados à LD/FT;
- iii. Analisar operações e situação selecionadas suspeitas de LD/FT e deliberar pela pertinência de comunicação ao COAF delas;
- iv. Recomendar à Avaliação Interna de Risco o risco de Clientes, parceiros e prestadores de serviços que tenham sido objeto de deliberação no contexto do item anterior; e
- v. Recomendar aos responsáveis pelo relacionamento comercial, o encerramento da relação com Clientes, parceiros, fornecedores e Correspondentes no País, quando houver suspeita de envolvimento deles com LD/FT.

### **7.13 Comitê Estratégico de Controles Internos e Compliance - CECIC**

O CECIC tem como objetivo precípuo avaliar, de forma permanente, questões e situações que permitam reforçar os controles internos e compliance do Ourinvest, a fim de garantir, de forma permanente, a aderência e a convergência das ações e dos procedimentos internos à regulação e às recomendações aplicáveis à PLDFT, entre outras. O CECIC, por sua importância estratégica, conta com a presença de membros da Alta Administração, de Negócios e de PLDFT, na qualidade de membros permanentes do Comitê ou de convidados assíduos.

### **7.14 Comitê de Operações de Câmbio e Comissão Conheça Seu Cliente de Câmbio**

A aceitação ou manutenção de relacionamento de Clientes classificados como de risco elevado é de responsabilidade do Comitê de Operações de Câmbio. Por sua vez, aqueles de



clientes de risco alto é de responsabilidade da Comissão Conheça Seu Cliente de Câmbio (“Comissão KYC Câmbio”), que está subordinada ao referido Comitê.

Após a aceitação, tanto de clientes de risco alto quanto elevado, é responsabilidade da Comissão KYC Câmbio avaliar, aprovar ou, quando aplicável, referendar a definição ou alteração dos limites operacionais deles.

O Comitê de Operações de Câmbio tem a responsabilidade de definir, entre os Colaboradores do Ourinvest, as alçadas para aprovação de Limites Operacionais e de Propostas de Operações de Câmbio, sem prejuízo da obrigação de obter o referendo da Comissão KYC Câmbio quando se tratar de limites operacionais de Clientes de risco alto e elevado.

## **8. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS**

Para a implantação de novos produtos, serviços e tecnologias, o Ourinvest atua com rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLDFT, sendo a área de Controles Internos e Compliance uma parte essencial para tomada de decisões quanto aos controles internos de monitoramento e implementação de mecanismos de mitigação dos riscos identificados.

A implantação de novos produtos, tecnologias e serviços, abrangendo canais de distribuição de produtos e serviços, dependerá de prévia avaliação de risco de LD/FT e demais riscos, como por exemplo, socioambientais, reputacionais e financeiros, quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos identificados, consignado em pareceres formais das áreas de Controles Internos e Compliance e de Gerenciamento Integrado de Riscos, que deverá ser formalizada no Formulário de Implantação de Novos Produtos, devendo-se propor mecanismos de mitigação dos referidos riscos.

Nesse contexto, as discussões são feitas por meio de Grupos de Trabalho (“GT”), compostos por Colaboradores de diversas áreas, sendo obrigatórias as presenças de representantes das áreas de Negócios, Controles Internos e Compliance e GIR.

As discussões no âmbito dos GT são documentadas por quaisquer meios considerados adequados e eficientes, como gravação de reuniões, atas de reunião ou troca de e-mails, desde que sejam passíveis de evidenciação e de registros que se mantenham disponíveis e acessíveis aos controles das 2ª e 3ª Linhas de Defesa e aos Reguladores.



## 9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LD/FT

A Avaliação Interna de Risco de LD/FT tem como objetivo identificar e estimar o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Ourinvest para a prática de LD/FT, sendo documentada em documento próprio de Avaliação Interna de Risco de LD/FT. Nesse sentido, deve considerar o perfil de risco do próprio Ourinvest assim como dos seus Clientes, Produtos/Serviços, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados.

### 9.1 Abordagem Baseada em Risco

A ABR tem como objetivo identificar, avaliar e entender os riscos de LD/FT aos quais o Ourinvest está exposto, estabelecer e implementar medidas de PLDFT proporcionais a esses riscos, a fim de mitigá-los de forma eficaz e efetiva. Nesse contexto, a Avaliação Interna de Riscos fornece, portanto, a base para a aplicação, sensível ao risco identificado, das medidas de PLDFT. A adoção do ABR tem como objetivo, assim, fundamentar a diferenciação do tratamento dispensado a Clientes, Produtos, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados com a exigência, por exemplo, de documentação, controle, análise, alçadas de aprovação de relacionamentos, além de monitoramento compatíveis com os perfis de risco.

Dessa forma, perfis considerados de maior risco de LD/FT exigem *EDD*, além de monitoramento reforçado, protocolos e definições de limites operacionais e de alçada de aprovação de relacionamento proporcionais aos riscos identificados. Por sua vez, o tratamento dispensado aos perfis classificados como de menor risco, sobretudo aqueles de baixíssimo risco, implicam protocolos de qualificação, exigências documentais para estabelecer limites operacionais, alçadas para aprovação de início ou revisões reputacionais e de relacionamento menos rigorosas, como, por exemplo, com a previsão de análise de aprovação automatizada para cadastro e início de relacionamento com perfis de baixíssimo risco, observados os critérios estabelecidos por Controles Internos e Compliance para assegurar a identificação, validação e qualificação mínimas necessárias para fins de PLDFT, bem como o monitoramento das operações, realizado proporcionalmente ao risco identificado.

### 9.2 Perfis de Risco de Produto, Serviços e Operações; e Diretrizes de Tratamento

#### 9.2.1 Níveis de risco do Produto

Foram definidos 4 níveis de risco para avaliação de produtos:

**(i) Baixíssimo; (ii) Baixo; (iii) Médio; e (iv) Alto**

#### 9.2.2 Produtos e operações mais sensíveis à LDFT

Entre os grupos de produtos e serviços oferecidos pelo Ourinvest, identificam-se como os mais vulneráveis à LD/FT as operações de câmbio.



A Avaliação Interna de Risco considera como de risco alto os seguintes produtos:

- (i) importação e exportação de Moedas Estrangeiras em espécie (*Banknotes*);
- (ii) fornecimento de *Banknotes* e de Conta Corrente em Moeda Estrangeira (CCME) para Corretoras ou de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- (iii) compra de ouro, no mercado doméstico, para exportação.

Consideram-se também como de risco alto, algumas operações no mercado secundário de câmbio, como por exemplo, frete e pagamentos antecipados de importação, Operação de Exportação ou de Importação de Itens de Defesa (OEID) e relativas a criptomoedas, as quais exigem procedimentos específicos e reforçados para análise de documentação que comporá o dossiê das operações, conforme normas internas de Câmbio, bem como procedimentos de monitoramento reforçado de PLDFT.

A área de Câmbio, com a colaboração e revisão da área de Controles Internos e Compliance, deverá manter em políticas, normas ou manuais internos, conforme aplicável, de forma clara e objetiva, as diretrizes, requisitos, controles internos adotados e procedimentos reforçados para evidenciação dos aspectos de legalidade e de respaldo documental necessários para operações de câmbio de risco alto.

### 9.3 Risco Geográfico

A necessidade de avaliação do “risco geográfico” pelo qual se determina o potencial de fatores geopolíticos, econômicos, sociais e culturais para riscos de LD/FT é uma das diretrizes da Avaliação Interna de Risco e dos procedimentos de *KYC*, *KYP*, *KYCB*, *KYS* e *KYE*. Nesse sentido, deve-se atentar aos riscos de LD/FT, por exemplo, seja no estabelecimento de relacionamento com Clientes, de parceria com um “banco correspondente no exterior”, na contratação de um prestador de serviço em regiões de fronteira ou de um Colaborador que trabalhe remotamente em país considerado mais vulnerável ao Financiamento do Terrorismo.

A avaliação de risco referente à vulnerabilidade quanto à prática de LD/FT e à sujeição às sanções decretadas pela UE, ONU, GAFI e OFAC de países, assim como identificação de partes residentes ou sediadas e de operações sendo realizadas em regiões de fronteira, como cidades fronteiriças, deve ser utilizada como critério para definir o perfil de risco dos Clientes e produtos.

No que tange aos paraísos fiscais, eles podem ser utilizados de forma lícita para realização de operações. Ou seja, um Cliente pode procurar formas legais de diminuir a carga tributária, assim como esses países considerados “paraísos fiscais” podem estruturar sua economia de modo a atrair o capital estrangeiro legalmente.



Nesse contexto e conforme parâmetros da Avaliação Interna de Risco, as operações ou negociações realizadas envolvendo Clientes ou contrapartes situadas em Paraísos Fiscais, são consideradas, pelo menos, de risco médio. No entanto, é primordial que sejam adotadas medidas apropriadas que garantam a identificação dos Clientes e beneficiários finais, além do monitoramento contínuo das transações.

Dessa forma, tanto para situações envolvendo pessoas em região de fronteira, paraísos fiscais ou sujeitas às sanções decretadas pela UE, ONU, GAFI e OFAC, realiza-se *EDD* do Cliente, analisando-se a legalidade documental das transações com finalidade e natureza pretendida de cada relacionamento comercial. As transações são monitoradas automaticamente, coletando-se documentação, incluindo de dados de origem dos fundos.

## 9.4 Perfis de Risco de Cliente

A avaliação de risco de Clientes determina os documentos e informações exigidos para cadastro, valores mínimos de referência de participação societária para identificação de beneficiário final, definições e formas de estabelecimento de limites operacionais de Clientes e de alçadas, aceitação de relacionamentos, além de formas e níveis de monitoramento e reforço da *DD* nos procedimentos de *KYC* e de seleção e análise de operações suspeitas variam conforme os níveis riscos.

### 9.4.1 Categorias de Risco de Clientes

Foram definidos, na Avaliação Interna de Risco, 5 níveis de risco para avaliação de perfil de risco de Clientes:

**(i) Baixíssimo; (ii) Baixo; (iii) Médio; (iv) Alto; e (v) Elevado**

O enquadramento nas categorias de risco depende da ponderação de critérios documentados pela Avaliação Interna de Risco.

Destacamos nesta Política algumas características referentes à classificação de risco de Clientes:

**Clientes de baixíssimo risco:** pessoa natural ou jurídica, que realizar operações de câmbio turismo e transferências financeiras, em valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou frequência máxima de 24 operações computadas no período de 12 meses imediatamente antecedentes a última operação realizada.

Clientes que utilizem apenas produtos identificados como de Baixíssimo Risco, conforme Avaliação Interna de Risco, serão considerados, a princípio, Clientes de Baixíssimo risco, a não ser que outros critérios agravem o risco dele.





**Clientes de risco alto:** os seguintes critérios, mas não se limitando a eles, implicam necessariamente a classificação como pelo menos de alto risco do Cliente pessoa natural ou jurídica, cuja aceitação depende de análise e aprovação da Comissão KYC Câmbio:

- i. PEP;
- ii. ONG;
- iii. residentes ou sediados em região de fronteira internacional;
- iv. Cliente identificado em lista de sanções ou de restrições utilizadas pelo Ourinvest;
- v. Clientes com histórico de processos criminais tratados como relevantes;
- vi. empresas que atuam no ramo de frete;
- vii. entidades de caridade reguladas;
- viii. entidades religiosas;
- ix. atletas ou empresas que intermedeiam atletas;
- x. facilitadoras e meios de pagamento não regulados pelo BCB;
- xi. empresas envolvidas na produção ou comercialização legal e regulamentada de produtos com ou derivados de cannabis; e
- xii. indústrias extrativistas de mineração e de extração mineral (incluindo os minerais de energia como petróleo e gás, minerais metálicos, metais preciosos e de base, e minerais não-metálicos tais como minerais para construção e indústria e pedras preciosas e semipreciosas, quando relacionados à exploração do trabalho).

**Clientes de risco elevado:** os seguintes critérios, mas não se limitando a eles, implicam necessariamente a classificação como pelo menos de risco elevado do Cliente pessoa natural ou jurídica, cuja aceitação depende de análise e aprovação do Comitê de Operações de Câmbio:

- I. Relacionados à Operação de Exportação ou de Importação de Itens de Defesa (OEID), classificados como Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (PCE) ou Produtos de Defesa (PRODE), conforme a legislação brasileira. OCSD, além de Operações de Câmbio no Setor Defesa (OCSD), ou seja, aquelas operações financeiras relacionadas às operações de importação e exportação de bens e serviços elencados nas listas oficiais de produtos controlados pelo Exército Brasileiro (“PCE” ou “PRODE”)
- II. Relacionados à atividade de Criptomoedas

O Diretor de PLDFT tem a prerrogativa de encaminhar para deliberação do Comitê de Operações de Câmbio, composto por pelo menos um membro da Alta Administração, para a aceitação de outros Clientes, além dos elencados acima, exemplificativamente, que, no seu entendimento, apresentem risco elevado de LD/FT, seja pela dificuldade de mitigar os riscos inerentes da operação pretendida ou, ainda, pela alta exposição de mídia negativa relevante, decorrente de notícias, processos criminais e investigações em andamento relativos à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, a crimes financeiros ou ambientais e trabalho escravo, entre outros, que possam gerar elevado risco de imagem para o Ourinvest. Caso o Comitê aprove o relacionamento, o Cliente será classificado como de risco elevado, com todos os consectários já mencionados decorrentes dessa classificação.

## **9.5 Relacionamentos e Operações Proibidos**

São proibidos, mas não se limitando necessariamente a estes, os seguintes relacionamentos com Clientes ou indústrias:



- i. Clientes residentes ou sediados no Irã, Coreia do Norte e Cuba, ou operações envolvendo pessoas, canais bancários e recursos relativos a esses países;
- ii. Shell Banks;
- iii. Instituições remessadoras de dinheiro não regulamentadas;
- iv. Pessoas ou entidades proibidas por lei ou regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos (OFAC, GAFI, União Europeia e ONU);
- v. Cassinos, Casas de Apostas e outras Atividades Relativas a Jogos de Azar (incluindo as empresas que operam via Internet ou outros meios virtuais);
- vi. Entidades de caridade não reguladas; e
- vii. Setor de entretenimento adulto.

Ademais, o Ourinvest não pode se envolver em transações que estejam, de forma comprovada, ligadas a quaisquer condutas consideradas ilegais de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras, internacional, regulamentações e acordos internacionais, vigentes, se aplicável.

## 10. Sanções e Embargos - Listas Restritivas

O Ourinvest mantém controles internos consolidados e registros que lhe permita verificar se as partes envolvidas nas transferências de fundos estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

O Ourinvest estabelece restrição absoluta para operações e situações que envolvam Cuba, Irã e Coreia do Norte, de forma que a identificação de Clientes, contrapartes, beneficiários, canais bancários e recursos relacionados a esses países implica a proibição da operação pretendida.

Com exceção desses três países, não há restrição legal ou regulatória absoluta para o Ourinvest realizar negócios, como pagamento ou recebimento de ordens para ou de beneficiários ou ordenantes residentes ou sediados nos demais países constantes nas listas GAFI, OFAC, União Europeia e ONU. O Ourinvest pode realizar negócios com esses países desde que não exista restrição específica - legal, regulatória ou interna - com relação às operações ou às pessoas, o que é verificado discricionariamente, por meio de sistemas automáticos e manuais pela área de Controles Internos e Compliance.

Todavia, é vedado o relacionamento com Clientes ligados a atos de terrorismo ou ao seu financiamento. Nesse sentido, o acompanhamento dessas listas restritivas e a confrontação com informações das operações é efetuado mediante sistemas automáticos e manuais, garantindo-se que nenhuma operação seja efetuada envolvendo terroristas.



Ressalta-se que a ABR não contempla a avaliação de suspeitos de envolvimento com Terrorismo, uma vez que a mera suspeita ou identificação nesse sentido é condição terminativa das relações e operações pretendidas.

## 11. Diretrizes de Indisponibilização de Ativos

O Ourinvest observa a Legislação, notadamente a Lei nº 13.810/19, pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, cumprindo-se, notadamente, as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que demandam o congelamento dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da célula PLDFT da área de Controles Internos e Compliance, verificar a informação.

Nesse contexto, o Ourinvest possui sistemas automáticos que permitem a identificação de Clientes relacionados em Listas Restritivas, as quais permitem, se for o caso, a célere observância da indisponibilização de ativos dos Clientes, sendo responsabilidade da área de Cadastro e Apoio Operacional, que já é responsável por implementar bloqueios de valores determinados pelo Judiciário, a qual será informada pela área de Controles Internos e Compliance a proceder com as medidas para efetivar a indisponibilização de ativos dos envolvidos que estejam sob eventual custódia do Ourinvest. A identificação ou suspeita considerável de que a operação envolva pessoa, entidade ou grupo relacionado na lista consolidada da ONU implica o bloqueio imediato da operação e posterior informação ao Ministério da Justiça e ao BCB, observando-se as responsabilidades previstas de cada Área, sobretudo conforme capítulo 7 desta Política.

## 12. Princípios e Diretrizes de *KYC/KYPIKYE/KYS*

O Ourinvest adota procedimentos de *KYC*, *KYP*, *KYE* e *KYS* de modo que se assegure a devida diligência para que se permita a identificação, qualificação e classificação de Clientes, Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, estabelecendo processos mais robustos de DD e monitoramento para aqueles que mantenham relacionamento direto com Clientes ou que exerçam atividades de Controles Internos e Compliance, enquanto estabelece processos mais simplificados para os demais.

Os procedimentos destinados a *KYS*, *KYP* (incluindo *KYCB*) e *KYE*, além dos critérios para sua classificação, estão detalhados em Política Interna.

A Avaliação Interna de Risco define três categorias de risco para classificação de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores:

**(i) baixo; (ii) médio; e (iii) alto.**



## 12.1 Conheça seu Cliente – *KYC (Know Your Customer)*

Os procedimentos de *KYC* são fundamentais no gerenciamento de riscos e auxiliam a proteger a reputação e a integridade do Ourinvest, sendo essencial que se obtenha conhecimento suficiente sobre os Clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas naturais ou jurídicas de caráter idôneo.

Os procedimentos de *KYC* estão detalhados em Política Conheça Seu Cliente.

### 12.1.1 Diretrizes e Procedimentos gerais

#### 12.1.1.1 Identificação, Qualificação e Verificação do Cliente

- I. O Ourinvest deve identificar, qualificar e verificar por meio de solicitação de documentação física ou não, em conformidade com Legislação e regulamentação aplicáveis, as informações do Cliente. Esse processo pode ser feito mediante solicitação direta ao Cliente ou por outros meios, como pela coleta de informação em agências e órgãos públicos ou por empresas contratadas (*bureaux*), respeitando a Legislação referente à proteção da privacidade e utilização de dados de Clientes.
- II. Os Clientes de baixíssimo risco têm exigências cadastrais simplificadas (“Cadastro Simplificado”), conforme Política Conheça Seu Cliente. Para os demais Clientes há exigência de mais informações e documentos, caracterizando o Cadastro Completo
- III. Nesse contexto, independentemente do nível de risco do Cliente, todos eles devem, no mínimo, ser identificados por meio de nome completo, endereço residencial completo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e algum dado para contato (telefone ou e-mail), no caso de Clientes pessoas naturais.

No caso de Cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

- IV. Por sua vez, para identificação de Cliente que seja pessoa jurídica deve ser coletado, minimamente, a denominação social ou a firma; o endereço da sede, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e dado para contato (telefone ou e-mail).



No caso de Cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, deve-se coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

- V. É necessária a verificação e validação dos dados cadastrais coletados.
- VI. Para qualificação dos Clientes deve-se buscar eventual caracterização como PEP ou ainda a condição de representante, familiar ou estreito Colaborador de PEP, além de verificar-se as listas nacionais e internacionais referentes à eventuais restrições e sanções impostas a essas pessoas.
- VII. Deve-se, ainda, buscar a identificação dos beneficiários finais, de acordo com os percentuais mínimos de referência conforme estabelecido no Política Conheça Seu Cliente, no caso dos Clientes pessoa jurídica.

#### **12.1.1.2 Background Check (DD reputacional)**

Devem ser efetuadas as verificações reputacionais referentes à mídia negativa de acordo com os perfis de risco referentes aos Clientes. A área de Compliance Aceitação é responsável pelas análises reputacionais e emissão de pareceres.

Clientes de Alto ou Elevado Risco demandam EDD, ou seja, diligências reputacionais reforçadas.

### **12.2 Conheça seu Empregado – KYE (Know Your Employee)**

O Ourinvest adota um conjunto de regras e procedimentos - incluindo identificação e qualificação - para admissão e manutenção dos seus Colaboradores. Dessa forma, busca-se mitigar os riscos da prática de LD/FT por meio da atuação interna de criminosos seja por influência externa destes sobre Colaboradores ou pela própria atuação destes como criminosos.

### **12.3 Conheça seu Parceiro – KYP (Know Your Partner)**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, incluindo remessadoras e instituições financeiras sediadas no exterior com as quais o Ourinvest mantenha relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.



#### **12.4 Conheça seu Fornecedor – KYS (*Know Your Supplier*)**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, prevenindo a contratação de sociedades ou pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, como no caso dos Correspondentes no País, deve ser realizada *EDD*, além de alçadas específicas para aprovação do relacionamento, de acordo com o perfil, serviços prestados, volume de operações e criticidade dos apontamentos.

### **13. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

A Avaliação de Efetividade é um relatório documentado que deve possuir duas abordagens, sendo elas (i) qualitativa e (ii) quantitativa. Deve-se, em seu escopo, avaliar a efetividade desta Política e dos procedimentos e controles internos referentes à PLDFT, de acordo com as exigências regulatórias, devendo ser elaborada, anualmente, com data-base em 31 de dezembro, e encaminhada ao Comitê de Auditoria (“COA”) e à Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, sendo responsabilidade, a princípio da célula de Controles Internos a sua elaboração, podendo, no entanto, ser contratada consultoria terceirizada para sua realização.

Espera-se que a Avaliação de Efetividade aponte deficiências nos sistemas e controles internos de PLDFT, pois o pressuposto desta Política é seu contínuo aperfeiçoamento.

Assim, como resultado, deverá elaborar Plano de Ação para solução das deficiências identificadas no âmbito da Avaliação de Efetividade, como também aqueles decorrentes do monitoramento e testes contínuos das áreas de Controles Internos e Compliance, bem como de apontamentos de Auditoria Interna e de Reguladores.

Esse acompanhamento contínuo da implementação das soluções e melhorias deve ser documentado em relatório de acompanhamento, que deve ser encaminhado para avaliação e ciência do COA e da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

### **14. CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES E TERCEIROS**

Com o intuito de disseminar a cultura organizacional de PLDFT, o Ourinvest investe em treinamento a Colaboradores e Correspondentes no País, disseminação de conteúdos por meio de “pílulas de conhecimentos” ou divulgação de materiais e legislação, acompanhando, avaliando e registrando esses processos, além de estimular criação de Grupos de Trabalho, reuniões e troca de conhecimento e desenvolvimento acadêmico de seus Colaboradores, podendo, se aplicável,



subsidiar cursos de especialização, entre outras certificações, aos Colaboradores e Correspondentes no País.

Os Colaboradores e Correspondentes no País recebem pelo menos um treinamento de PLDFT durante o ano, que pode ser presencial ou pela plataforma digital Ourinvest Educa.

Eventuais treinamentos de PLDFT realizados por Colaboradores e Correspondentes no País que não sejam planejados ou ministrados pelo Ourinvest poderão ser considerados desde que o conteúdo seja validado pela área de Controles Internos e Compliance.

Os Colaboradores que desempenham funções de PLDFT devem fazer treinamentos mais avançados, geralmente ministrados por terceiros, como instituições de ensino e associações de classe, bem como são estimulados a participar do programa de auxílio educacional para cursos de pós-graduação em Compliance, observadas as condições previstas nas normas internas sobre o assunto.

## **15. REGISTRO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES**

- (i) Deve-se manter o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados pelo período previsto pelas normas pertinentes;
- (ii) As operações realizadas pelo cliente influenciam o perfil de risco, podendo diminuir ou aumentar o risco; e
- (iii) Deve-se conservar e manter o registro à disposição do BCB e CVM pelo período previsto pelas normas pertinentes.

## **16. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO (“MSAC”) AO COAF DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES**

O Ourinvest possui controles internos e sistemas automatizados adequados para monitoramento de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores e de situações ou operações suspeitas ou atípicas, adotando procedimentos mais robustos para riscos alto e elevado, intermediários para risco médio e mais simplificados para riscos baixo e baixíssimo, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos e processos, permitindo, assim, o efetivo monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas para comunicação tempestiva e de qualidade ao COAF.

Além dos mecanismos automatizados para fins de PLDFT, que permitem o monitoramento de situações ou operações suspeitas ou atípicas, de forma que essas sejam analisadas pelas células de PLDFT e de Compliance Regulatório, pelo Diretor de PLDFT e pelo Comitê de PLDFT, devem ser estabelecidos e disseminados conhecimento e mecanismos que reforcem e encorajem



Colaboradores e terceiros a reportar atividades suspeitas ou atípicas que demandem análise e tratamento pelo Ourinvest.

### **16.1 Monitoramento Reforçado**

O monitoramento reforçado compreende rotina de acompanhamento contínuo das operações de risco alto e relacionamento de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores do Ourinvest, que apresentem risco alto ou elevado.

No estabelecimento de relacionamento Cliente que se enquadre como PEP ou ONG, o gerente de relacionamento deverá preencher o Formulário de Especial Atenção, e após assinar e obter aprovação/assinatura da alta gerência encaminhar à área de Controles Internos e Compliance.

Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final do Cliente também podem demandar monitoramento reforçado e *EDD*.

### **16.2 Indícios de Situações Suspeitas**

O indício de situações suspeitas se configura por meio de atitudes e operações de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores que fogem da razoabilidade esperada de acordo com o perfil, atividade e capacidade financeira e econômica deles. É de suma importância que os Colaboradores e Correspondentes no País tenham conhecimento das operações que configuram indícios de LD/FT e que se sintam seguros e estimulados a reportá-las ao Ourinvest.

## **17. CANAL DE DENÚNCIAS**

O Ourinvest disponibiliza Canal de Denúncias, por meio do qual, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, ou quaisquer pessoas, agindo de boa-fé, possam denunciar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Ourinvest ou de descumprimento dos princípios e disposições do Código de Ética do Ourinvest.

## **18. RESTRIÇÕES E DIVULGAÇÕES EXTERNAS**

Este documento terá ampla divulgação aos Colaboradores do Ourinvest, com a publicação na página da Intranet do Ourinvest, além de versão reduzida na página da Internet do Ourinvest.





## 19. APROVAÇÕES

Este documento foi aprovado pela Diretoria do Ourinvest, em reunião realizada em 26/02/2021. É permitido que outras sociedades do Grupo Ourinvest adiram a esta Política, o que deve ser formalizado pela diretoria dessas sociedades e comunicado ao Ourinvest.

**Declaramos que a presente é versão resumida da Política Interna de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, aprovada pela Diretoria do Banco Ourinvest em 26/02/2021, representando adequadamente, não obstante, os princípios e diretrizes da Política de PLDFT Ourinvest.**